



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.951, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E FORMA DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para fins desta Lei entende-se como agentes públicos, que atuam nos processos formais de licitação regidos pela Lei Federal 14.133/21, os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na condição de:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Servidor, podendo ser de cargo efetivo ou comissionado¹, que conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

II - PREGOEIRO: Agente responsável pela condução dos processos de licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

III - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Conjunto de agentes públicos, preferencialmente de cargo efetivo, em número mínimo de 3 (três) membros conforme demanda de processos licitatórios, presididos por um de seus pares, a serem indicados pela Administração através de Portaria, em caráter permanente ou especial, com a função de:

a) Apoiar o Pregoeiro nas licitações na modalidade Pregão seja na forma eletrônica ou presencial;

b) Apoiar o Agente de Contratação nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

¹ Prerrogativa expressa no artigo 171, Inciso I da Lei nº 14.133/21



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Os membros da comissão de contratação, em apoio aos agentes previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, terão como atribuição receber, examinar todos os documentos relativos aos processos de licitação e aos procedimentos auxiliares e responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual e divergente, fundamentada e registrada em ata a ser lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, sendo ainda responsáveis pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite dos processos de licitação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliados, sempre que necessário, por requisitos técnicos dos Departamentos a serem designados para este fim, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

IV - FISCAL DO CONTRATO: Servidor preferencialmente de cargo efetivo, responsável em cada Departamento da Administração, a ser sempre designado em cada caso, pelo Diretor de Departamento ou Prefeito, que será o responsável pela fiscalização de contratos de sua pasta, para o seu acompanhamento e fiscalização, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, também subsidia a atuação do gestor do contrato, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, também poderá ser nomeado um ou mais servidores para fiscalização de contrato, conforme art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

V - GESTOR DO CONTRATO: Funcionário público responsável em cada Departamento da Administração Pública Municipal, a ser sempre designado em cada caso, pelo Diretor de Departamento ou Prefeito, podendo ser cargo de provimento de livre nomeação (cargo comissionado) ou servidor público efetivo, que será sempre o gestor e responsável pelos contratos de sua pasta, coordenando as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como coordenando os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, ou seja, de execução imediata e, no prazo de até 30 dias e subsidiar os demais envolvidos, com informações pertinentes e necessárias.

§ 1º As funções previstas nos incisos I, II e o Presidente da Comissão do item III, serão instituídas mediante Ato do Poder Executivo, que indicará o nome dos servidores, por prazo de 2 anos de mandato, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros da Comissão de Contratação prevista no inciso III, serão nomeados por



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato do Poder Executivo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) período igual e, somente poderão ser nomeados como Titular ou Suplente.

§ 3º Poderão ser nomeados, por Ato do Poder Executivo, Agente de Contratação, Comissão Permanente/Especial e/ou Pregoeiro Especial, provisoriamente ou não, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos casos de impedimento do titular destas respectivas funções por algum motivo, desde que devidamente justificado.

Artigo 2º. Será concedida gratificação, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Salário Mínimo Nacional, aos integrantes designados para comporem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente da Comissão e Membros Titulares da Comissão de Contratação, não podendo haver cumulatividade da gratificação, em eventual atuação em outras funções.

§ 1º - Os exercentes das funções previstas "caput", não poderão exercer funções conflitantes com a função que exercem.

§ 2º - Não terá direito a percepção da gratificação prevista nesta Lei, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

Artigo 3º. Compete ao Presidente da Comissão de Contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Artigo 4º. A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) e gestor(es) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal e o gestor do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Artigo 5º. Os Agentes públicos poderão contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 6º. - Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos no mesmo processo licitatório, de modo a reduzir a

M



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 25 de abril de 2023.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.